



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 01 /2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para construção de 02 (duas) Unidades de Saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no município de Graccho Cardoso Sergipe.

RECIBO

A Empresa _____,
CNPJ _____, endereço
_____, cidade/estado de _____ / _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informado de qualquer alteração, pelo e-mail _____, telefone _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS E SERÁ ENTREGUE NO ENDEREÇO: NO PRÉDIO DO ANTIGO FÓRUM, SITUADO A RUA DA GLÓRIA, S/Nº. - CENTRO CEP 49.860-000 – GRACCHO CARDOSO/SE., CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

MINUTA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, com sede à Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001 – 31, Graccho Cardoso/SE por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Edizio dos Santos através da Portaria nº. 02/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018, às 09:00 (nove horas) do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2018**, tendo como objeto **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para construção de 02 (duas) Unidades de Saúde: Item 01: Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02: Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no município de Graccho Cardoso Sergipe.**

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº. 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global.**

Regime de execução: **Empreitada por Preço Global.**

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do site da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso <http://www.gracchocardoso.se.gov.br>

Graccho Cardoso/Se, 29 de maio de 2018.

AGNA TATIANE DOS SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, com sede à Rua do Cajueiro, s/nº. - Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001 – 31, Graccho Cardoso/SE, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretario de Saúde o Sr. Edizio dos Santos através da Portaria nº. 02/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018, às 09:00 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2018**, regida segundo a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº. 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Esta **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018** tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para construção de 02 (duas) Unidades de Saúde: Item 01: Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02: Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no município de Graccho Cardoso Sergipe**, Conforme descrito neste Edital e Seus anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da execução da obra objeto deste Edital será paga com recursos Próprios, do Município de Graccho Cardoso/Se, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2018.

Ação: 10.301.0007.1.031: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde

Projeto: 4490.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.211 (Recurso Próprio)

3. VALOR ORÇADO

3.1. O valor total orçado pelo Município é de **R\$ 349.388,44 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

4.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por via ou logradouro pavimentado em função de cada serviço realizado.

4.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de faturas mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

4.4. As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

4.4.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

4.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

4.6. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

4.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

4.7.1. Imperfeição dos serviços executados;

4.7.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

4.7.3. Débito da Contratada junto ao Município de Graccho Cardoso/Se que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

4.7.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.7.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 05 (cinco) meses, para cada Item, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, deste ajuste.

6. EDITAL

6.1. São parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Planilha de Orçamento;
Anexo III – Modelo de Procuração
Anexo IV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Menor
Anexo VII – Modelo de Declaração Expressa de Ter Conhecimento das Disposições do Presente Edital e seus Anexos;
Anexo VIII – Declaração de ME e EPP;
Anexo IX – Declaração de Visita;
Anexo X – Modelo de Carta-Proposta;
Anexo XI – Minuta do Contrato;
Anexo XII – Projetos;

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam às condições para sua habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, na data e hora estipuladas neste Edital.

7.2. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:

7.2.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

7.2.2. Estiverem em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

7.2.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

7.2.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

7.31. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso;**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

O documento exigido no item “a” deverá estar contido no envelope “CREDENCIAL”.

As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos relacionados acima no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

7.4. No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

7.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços.

7.7. Para que tenha este conhecimento, o responsável técnico da licitante deverá visitar todos os locais onde as obras serão executadas, até o último dia anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

8. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

8.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

8.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia simples da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, podendo ser conferida com o original, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), se consolidado apresentar apenas a última alteração com consolidação, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

8.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo III), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, deverá vir acompanhada de cópia simples da Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador, a ser conferida com o original, juntamente com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas a última alteração com consolidação.

8.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 8.1.1. e 8.1.2., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

8.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ao Presidente, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 8.1.1 e 8.1.2.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1. A documentação e propostas das empresas que concorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinado neste Edital, datilografada ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

9.1.1. Envelope nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

DATA DE ABERTURA: 09:00 HORAS DO DIA 21/06/2018

9.1.2. Envelope nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

DATA DE ABERTURA: 09:00 HORAS DO DIA 21/06/2018

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

9.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

10.1.1. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante encaminhar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da **Comissão de Licitação**;

10.1.2. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Ato constitutivo, certificado simplificado da Junta Comercial da Sede do licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.2.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.3. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.3.3 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade;

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

10.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.4.1. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se, registrado e totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º. da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social integralizado será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, cópia registrada na Junta Comercial, da ata de assembléia ou alteração contratual onde conste expressa e visualmente a importância do capital integralizado ou ainda através de certidão emitida pela Junta Comercial;

10.4.2. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede;

10.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 20__, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da licitante.

10.4.4. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será demonstrada por índice apurado com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações:

10.4.4.1. - Índice de Liquidez Geral – LG; Define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não mobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins deste edital, obtendo-se o índice de Liquidez Geral pela seguinte formula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

Será considerada habilitada a empresa que apresentar índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

Parágrafo Único: Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 10.4.3 apresentar o seu balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 10.4.4.1.

10.4.5. Declaração emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE da Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, que corresponde a R\$ 3.493,88 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), com depósito à ordem da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, Conta Corrente: 300233-7, Tipo 22, Ag: 005, Banco Banese, TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018/FMSGC**, até o ultimo dia útil anterior da data de abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei n°. 8.666/93).

10.4.5.1. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b - seguro-garantia;
- c - fiança bancária

10.4.5.2. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

10.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja registrado no CREA da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados pela empresa ou profissional constante do seu quadro técnico, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado, obras ou serviços de características técnicas compatíveis ou semelhante com o objeto da presente licitação.

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

– Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a ultima alteração consolidada.

10.5.3. A licitante deverá declarar formalmente, conforme Modelo apresentado no Anexo IV do Edital, a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

10.5.4. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

10.5.5. Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5.5.1. Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização das obras/serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 12h00min com a Senhora **MARIA GARDENIA ARAUJO FREIRE**, Engenheiro Técnico da Secretaria de Obras do Município de Graccho Cardoso Sergipe (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

10.5.5.2. Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso Sergipe, através da Secretaria Municipal de Obras em substituição a declaração solicitada no item 10.5.5.

10.5.5.3. A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se consagrasse vencedora da licitação (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

10.6. OUTROS ELEMENTOS

10.6.1. Declaração expressa de ter conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas.

10.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditiva, conforme Anexo V do Edital.

10.6.3. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02, conforme modelo no Anexo VI.

10.6.4. Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido por qualquer órgão público, conforme artigo 34 § 2º da lei nº. 8.666/93;

10.6.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.6.6. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado nos item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

10.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.6.7.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº. 02, em 01 (uma) via em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Carta-proposta, conforme modelo apresentado no Anexo X do Edital;
- b) Planilha de orçamento, conforme modelo do Anexo II do Edital, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados;
- c) Cronograma Físico Financeiro da Obra;
- d) Planilha de Composição de Encargos Sociais;
- e) Planilha de Composição de BDI.
- f) Planilha Orçamentaria

11.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários dependerá da seguinte condição: que nas composições desses preços, por se tratar de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, assim como, que esses preços unitários não poderão ultrapassar o valor estimado da planilha orçada pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, sob pena de desclassificação de propostas.

11.4. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no Anexo II do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.5. O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços, com data-base relativa à data da entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.6. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.7. A licitante deverá apresentar planilha de composições de Encargos Sociais e do **BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, observando que a composição do BDI deverá estar de acordo com o Acórdão do TCU nº. 2.622/2013.

11.7.1. O BDI proposto não poderá contemplar os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e CPMF. Também não devem constar no BDI os itens administração local, instalação de canteiro e acampamento e mobilização e desmobilização.

11.8. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.9. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou de valor zero.

11.10. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão refará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº. 01 e 02.

12.6.3. Recebidos os envelopes nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

12.6.4. Somente serão abertos na primeira reunião os envelopes nº. 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e recursos feitos, e também toda e qualquer



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.7 Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, **caso não, o fará no mesmo dia.**

12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.

12.11. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.13. Os envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas inabilitadas será a elas devolvidas intactas, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.15. As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão serão, por estes dirimidas nas presenças dos licitantes ou deixados para posteriores deliberações, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contida e/ou impuserem condições de qualquer natureza;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo II, não o fizerem de forma global.

13.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexeqüíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço superior ao valor orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeita às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preço proposto.

13.7. Procedida à classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º. da Lei nº. 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º. da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

13.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Graccho Cardoso /Se os documentos relacionados no subitem 11.2 letras “a” a “e”, e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.10. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.12. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

13.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.14. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.12 a 13.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

13.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

13.18. O disposto nos itens 13.12 a 13.17 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11. deste edital.

13.19. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º. da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões proferidas no julgamento de habilitação e das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.2. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, ao Presidente da Comissão de Licitação.

14.3. Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2. A instalação da obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4. Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

17. PENALIDADES

17.1. A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

17.1.1. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.2. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

17.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

17.5. A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

17.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 17.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

17.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

17.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

17.9. Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. CONTRATO

18.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de Graccho Cardoso/Se, independentemente de transcrição.

18.2. Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo IX deste Edital.

18.3. O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

mento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O Município a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.7. A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

18.8. A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa que deverá, realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

19. RESCISÃO

19.1. O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.2. A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.3. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Graccho Cardoso/Se se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital; aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo; bem como revogar ou anu-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

lar, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.2. Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

21.3. O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.4. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

21.5. O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

21.6. É facultado ao Município de Graccho Cardoso/Se, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.9. Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

21.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.12. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.13. A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

21.14. Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.15. A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

21.16. As informações técnicas relativas à presente licitação, como também o agendamento da visita aos locais onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos do Município, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00h.

21.17. A visita deverá ser previamente marcada, no endereço à Av. Getúlio Vargas, nº. 56, Centro, Graccho Cardoso /Se ou através dos Fone/Fax (079) 3319-1188, até o ultimo dia anterior a data



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

marcada para a sessão de abertura do processo licitatório e deverá ser feita pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor da Certidão aludida no item 10.5.3.

21.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Graccho Cardoso/SE, 29 de maio de 2018.

AGNA TATIANE DOS SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018

Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO
01	Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique no Município de Graccho Cardoso Sergipe.	R\$ 178.705,89
02	Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe.	R\$ 170.682,55
Total		R\$ 349.388,44 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018

Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da proponente, contendo, endereço, telefone e fax)

OUTORGANTE: (Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº. ____/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, formular lances, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal.
Carteira de Identidade (nº. e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018

OBJETO

Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe

....., dede 2018

_____ (nome da licitante), por seu representante legal, infra-assinado, declara que o senhor, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador do registro nº. no CREA- ..., é integrante do seu quadro permanente na qualidade de responsável técnico, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação e da condução dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018**.

(Carimbo e Assinatura do Responsável Legal da Licitante)

De acordo: (Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2018

Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe

....., dede 2018

Prezados Senhores,

Em cumprimento às determinações da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaramos, para fins de participação na licitação supra mencionada que:

- (A.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- (B) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- (C) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- (D) não possuímos entre nossos proprietários nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;
- (E) atesta o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal/88, estando ciente que qualquer eventual infringência a esta regra, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado.

Por ser a expressão da verdade, eu,....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

À

Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se.

Referente: Tomada de Preços nº. 01/ 2018

A Empresa, com sede na, CNPJ, vem por intermediário do seu representante legal, Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, declara, para os devidos fins do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos.

Local (), _____ de 2018.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEPE:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TER CONHECIMENTO
DAS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe

....., de de 2018

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG n°. _____ e do CPF n°. _____, **DECLARA** que recebeu do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, toda a documentação relativa a Tomada de Preços n°. ____/2017 composta do Edital e seus elementos constitutivos, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Empresa)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
D E C L A R A Ç Ã O (em papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018.

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada à
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal (o) a Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de
Identidade nº. _____, SSP/____ e do CPF nº. _____, abaixo assinado,
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei
Complementar nº. 147/2014 e Decreto nº. 6.204/2007, estando apta a usufruir dos direitos
de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente
impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou Representante Legal

C.I.:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe

O Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Graccho Cardoso/Se, infra-assinado, DECLARA que a empresa _____, com sede a _____, sob CNPJ N°. _____ através de seu responsável técnico, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade sob N°. _____, CPF N°. _____ e do CREA N°. _____, VISITOU o local onde se realizarão os serviços objeto da Tomada de Preços n°. ____/2018, em cumprimento ao item 10.6.1 do edital da licitação em epigrafe, tendo o mesmo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a prestação dos serviços.

Graccho Cardoso/Se, ____ de _____ de 2018.

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Responsável Técnico (Engenheiro Civil) da Empresa Visitante



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO X - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

....., de de 2018

Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe.

Prezados Senhores:

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, pelo valor global de R\$ ----- (-----).

E ainda declarando que:

- a) Declaramos que Executaremos a obra objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/2018**, no prazo de 05 (cinco) meses para cada item, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da ordem de serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se. Ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de ____ (____) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução das obras, de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/2018** e de seus Anexos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas desse Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso /Se.

Atenciosamente,

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante)Carteira de Identidade (Nº. e
Órgão Expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GRACCHO CARDOSO/SE E A EMPRESA**

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, por seu Secretário Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito publico de base territorial autônima, inscrita no CNPJ nº. 11.582.140/0001 – 31, com sede à Rua do Cajueiro, nº 171. - Centro - CEP 49.860-000– Graccho Cardoso/Se, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Senhor _____, brasileiro, maior, sob RG nº. _____ SSP/SE e CPF nº. _____, residente e domiciliado na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, e a Empresa (nome/razão social), inscrita no CNPJ sob Nº. _____, estabelecida à (Rua/Avenida)..... nº. _____, cidade de _____, estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor _____, nacionalidade, estado civil, sob RG nº..... e CPF nº. _____, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018**, homologada em ____ de _____ de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) Unidades de Saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe** abaixo descritos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018**, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 05(cinco) meses para cada item, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/2018 e seus Anexos.

5.1.2. Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3. Apresentar seus funcionários durante a execução das obras ora contratadas, devidamente uniformizadas e identificadas;

5.1.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor é de R\$ _____ (_____), totalizando um valor global de R\$ _____ (_____), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em me-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

dições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento apresentada pela Contratada.

6.2. Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4. As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha das obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2018.

10.01: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.1.031: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde

Projeto: 4490.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.211 (Recurso Próprios)

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

- 9.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 9.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
- 9.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 9.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 9.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.
- 9.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 9.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Saúde que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:
- 10.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- 10.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.2.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
- 10.3. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:
- 10.3.1. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- 10.4. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do pre-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

sente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

11.2. A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

11.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Graccho Cardoso/Se da Comarca de Aquidabã/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Graccho Cardoso /Se, de de 2018.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

ANEXO XII – PROJETOS

TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2018

Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia, para Construção de 02 (duas) unidades de saúde: Item 01 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Ponto Chique, Item 02 Construção de Unidade de Saúde no Povoado Gavião, no Município de Graccho Cardoso Sergipe.